



1.ª Votação	12 / 11 / 85	Resultado
2.ª Votação	1 / /	
3.ª Votação	/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiã.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 699/85

Data 12 DE NOVEMBRO DE 1985.

PROMOVENTE: CAMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

DE VEREADORES DE BUTIÃ, NO ENCONTRO ESTADUAL DE PRESIDENTES DE

CAMARAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 508 - Fone 852-13.99

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, NO ENCONTRO ESTADUAL DE PRESIDENTES DE CÂMARAS,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O:

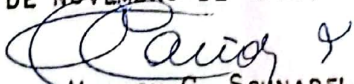
ARTIGO 1º - A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, SE FARÁ REPRESENTAR NO ENCONTRO ESTADUAL DE PRESIDENTES DE CÂMARAS, EM SANTA MARIA - RS, DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1985, PELO VEREADOR CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ.

ARTIGO 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 12 DE NOVEMBRO DE 1985.


VER. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 12 DE NOVEMBRO DE 1985.


VER. ERALDO MACHADO
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 588 — CEP 98.750

COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RECEBEMOS O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
29, DO LEGISLATIVO, ANALISAMOS O MESMO ATENTA-
MENTE E SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, 12/11/85



Fechado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 — CEP 96.750

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AO RECEBERMOS O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
29, DO LEGISLATIVO, PASSAMOS A EXAMINÁ-LO ATEN-
TAMENTE E CONSTATAMOS QUE O MESMO É CONSTITU-
CIONAL. SOMOS PELA APROVAÇÃO DO MESMO.

SALA DAS SESSÕES, 12/11/85

Dirley S. Barbosa
Antônio
Leandro F. Soares